

= L E I Nº 383 =

DISPONDO SOBRE: a criação no -  
no Ensino Municipal de um "Cur-  
so de Preparatórios".

MARIO GRACCHO, Vice-Prefeito Municipal, em exercício -  
de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições -  
que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Pruden-  
te, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no ensino municipal um Curso de Preparatórios  
destinado ao preparo de alunos que destinam ao ingresso -  
nas escolas de nível médio do Município.

ARTIGO 2º - Dentro de 30 dias da promulgação da presente Lei, o Execu-  
tivo, pela Diretoria de Educação e Cultura, baixará ato re-  
gulamentando a mesma, cuja orientação deverá obedecer as -  
seguintes normas básicas:

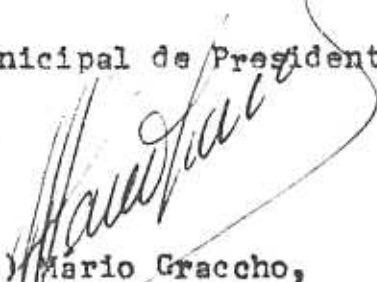
- a) - O curso será inteiramente gratuito;
- b) - Será limitado a um número de 5 classes, nas quais po-  
derão ser matriculados até o máximo de 50 alunos;
- c) - Não haverá formação de novas classes enquanto em ou-  
tras não haja o mínimo de 30 alunos;
- d) - Para efeito de facilidade de salas poderão ser forma-  
das classes em 3 períodos ou seja: pela manhã, a tar-  
de e a noite;
- e) - As aulas serão ministradas por professores contrata-  
dos, portadores de diplomas de normalista, de curso  
superior ou ainda por professores registrados na Di-  
visão do Ensino Secundário do Ministério da Educação,  
e pagos os referidos contratos pela referencia "E",  
dando-se preferência àqueles que até o presente, tem  
mantidos cursos dessa natureza.
- f) - Aberta a inscrição a matrícula obedecerá rigorosamen-  
te a ordem cronológica;

- g) - O curso terá a duração de 7 meses, sendo 3 meses nos primeiros semestre (Abril, Maio e Junho) e 4 no segundo (Agosto, Setembro, Outubro e Novembro);
- h) - Não terão direito a matrícula, alunos que no ano subsequente hajam sido reprovados em dois anos consecutivos, quer tenham feito exames em primeira ou em segunda época;

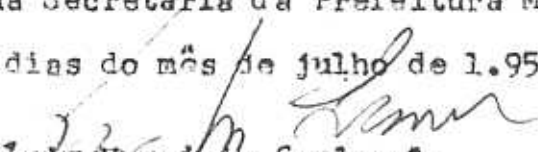
ARTIGO 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão cobertas com as verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 3 dias do mês de julho de 1.956.

  
(a) Mario Graccho,  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 3 dias do mês de julho de 1.956.

  
Luiz Mauricio Sandoval,  
Diretor da Secretaria.